

NOTA TÉCNICA Nº 70/2020

Brasília, 11 de novembro de 2020.

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Encerramento de Exercício e do Mandato de 2020 nos Municípios

REFERÊNCIA: Último Ano de Mandato – CNM – 2020
Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc
Lei Complementar nº 173/2020 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavírus
Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME – Preenchimento MSC encerramento exercício
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)
IPC 3 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP (2017)
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 10.028/2000 – Lei dos Crimes Fiscais

Considerando que em 31 de dezembro de 2020 se dará o encerramento do exercício financeiro e dos mandatos dos prefeitos e vereadores, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

Considerando que em razão das ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e em decorrência do repasse extra de recursos para o atendimento a essas ações, alguns dispositivos legais sofreram alterações que acarretam procedimentos diferenciados neste encerramento de exercício financeiro e de mandato de 2020;

Considerando a obrigação de se cumprir os determinativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a preocupação com os preceitos da Lei 10.028/2000 e das alterações destes instrumentos legais por força da Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando que conforme o disposto na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

Considerando que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do

resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

Considerando que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

Considerando que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

Considerando que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

RECOMENDAMOS:

1. CALENDÁRIO DE AÇÕES E PRAZOS

É importante que cada Município estabeleça um calendário para definir parâmetros que visem à padronização e à eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2020 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2021, de acordo com as suas peculiaridades e atendendo as datas limites para a execução orçamentária e financeira assegurando o adequado registro contábil das transações efetuadas em sua gestão, conforme exemplo apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Ações e prazos sugeridos para encerramento de exercício e abertura de novo exercício

Ações requeridas*	Prazos sugeridos**
1. Verificar se foram atendidos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): metas bimestrais de arrecadação; metas de despesa; metas dos resultados primários e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesas de pessoal e prazos de relatórios.	02/12/2020 a 06/01/2021
2. Apresentar justificativa tomando como base a decretação da calamidade pública caso a frustração das receitas em razão da pandemia tenha afetado as obrigações decorrentes dos prazos e ações determinadas pelo art. 13 da LRF, relativas às metas bimestrais de arrecadação.	31/12/2020
3. Apresentar justificativa tomando como base a decretação da calamidade pública caso tenha havido algum descumprimento das metas bimestrais previstas no Anexo de Metas Fiscais, apresentando prazos e mecanismos que foram adotados para efetivar o seu cumprimento ou a impossibilidade deste.	31/12/2020
4. Apresentar justificativa tomando como base a decretação da calamidade pública (alteração do art. 65 da LRF) caso não tenha sido efetuada limitação de empenho e de	31/12/2020

movimentação financeira e nem determinada a redução da despesa para compensar a queda da receita.	
5. Apresentar como justificativa tomando como base a decretação da calamidade pública caso faça uso do afastamento e dispensa das disposições constantes na LRF relativas à renúncia de receita (art. 14 da LC 101/2000), à geração de despesa (arts. 15 e 16 da LC 101/2000) e às despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LC 101/2000)	31/12/2020
6. Apresentar como justificativa tomando como base a decretação da calamidade pública caso não atenda aos limites e condições para a realização e recebimento de transferências voluntárias (art. 3º da LC 173/2020).	31/12/2020
7. Apresentar como justificativa tomando como base a decretação da calamidade pública caso haja a assunção de compromisso nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser cumprida dentro dele (art. 42 da LRF), desde que a assunção da obrigação decorra de recursos arrecadados destinados ao combate à calamidade pública.	31/12/2020
8. Indicação pelo ordenador de despesas das despesas a serem inscritas em restos a pagar em 2020	02/12/2020 a 06/01/2021
9. Prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos	20/12/2020
10. Limite para emissão de empenho em 2020	31/12/2020
11. Cancelamento dos restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2020, com o devido processo administrativo	31/12/2020
12. Fechamento das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira	31/12/2020
13. Ajustes de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada, etc.)	31/12/2020
14. Transposição de saldos para o próximo exercício	31/12/2020
15. Apuração do resultado do exercício	Até 10/01/2021
16. Apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido	Até 10/01/2021
17. Pagamento das despesas patronais não pagas junto ao regime próprio de previdência social ou a promulgação de lei local aprovando o parcelamento dos valores devidos	Até 31/01/2021
18. Outras ações consideradas necessárias	Até 31/01/2021

*adaptação das ações constantes do calendário do Governo Federal

**adaptação dos prazos sugeridos do calendário do Governo Federal

Observação: todas as justificativas para a não observância de prazos, ações e limites tendo como base a decretação a calamidade pública devem possuir documentação comprobatória, em conformidade com Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2. AÇÕES PROIBIDAS PELA LRF EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Em observância às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as seguintes ações não podem ser efetuadas pelo gestor municipal em seu último ano de mandato:

- i. Realizar operações de crédito por antecipação da receita – ARO (LRF, art. 38, IV, “b”);
- ii. Editar ato que resulte no aumento da despesa com pessoal, nos últimos 180 dias do mandato (LRF, art. 21, II);
- iii. Editar ato que resulte no aumento da despesa com pessoal e preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (LRF, art. 21, III);
- iv. Aprovar, editar ou sancionar norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras, ou ainda atos de nomeação de aprovados em concurso público que resultem no aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (LRF, art. 21, IV, a) e b));
- v. Receber transferências voluntárias: obter garantia direta ou indireta, de outro Ente; contratar operações de crédito, caso a despesa total com pessoal exceda o limite fixado no primeiro quadrimestre do ano (LRF, art. 23, § 4o);
- vi. Contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no exercício, a não ser que seja deixada disponibilidade de caixa suficiente para o seu pagamento (LRF, art. 42).

Observações

- a. Em caso de calamidade pública como ocorreu no ano de 2020 (já reconhecida pelo Governo Federal e por diversos Estados), há a suspensão da aplicação dos artigos 23 e 31 da LRF, conforme art. 65. Por outro lado, remanescem algumas proibições: restrição a contratação de pessoal durante os últimos 180 dias do mandato, restrição para realizar operação de antecipação de receita, dentre outras. Outrossim, importa alertar que o exaurimento da flexibilização no atendimento dos requisitos fiscais, em razão da conclusão do prazo de validade da calamidade pública, reconhecida pelas Assembleias legislativa, no caso dos Estados e Municípios, **não se confunde com a dispensa dos limites e vedações dispostas no Art. 65, § 1º, Inciso II da LRF**. Desta forma, os titulares dos poderes devem realizar a segregação dos valores ensejadores dos excedentes dos gastos com pessoal, para as justificações devidas e adoção das medidas cabíveis para recondução dos limites.
- b. Registre-se que os gestores municipais não estão impedidos de celebrar contratos nos oito últimos meses de sua gestão, desde que possuam disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento destes dentro do exercício financeiro. Também não há impedimento para a assunção de compromissos cuja duração superior a um exercício financeiro, desde que previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária

Anual, e aqueles que ainda estejam respaldados por programação financeira e fluxos de caixa rigorosamente elaborados.

3. RELATÓRIOS PARA TRANSMISSÃO DE CARGOS

As administrações municipais devem verificar em suas leis orgânicas, bem como em orientações do Tribunal de Contas a que estão jurisdicionados, o rol de relatórios que devem ser entregues na transmissão de cargos.

4. RESTOS A PAGAR E CRÉDITOS A RECEBER

A inscrição das despesas orçamentárias em restos a pagar é efetuada no encerramento de cada exercício financeiro de emissão da respectiva nota de empenho. No caso dos restos a pagar processados, cujos bens e serviços já foram entregues, via de regra, essa inscrição é automática. No caso de empenho de despesa orçamentária não liquidada, o mesmo deverá ser anulado, cabendo a inscrição em restos a pagar não processados nos seguintes casos:

- Ainda vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse do Município exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- Destinado a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- Corresponder a compromissos assumidos no exterior.

No caso dos restos a pagar não processados (aqueles em que por algum motivo o bem não foi entregue ou serviço não foi prestado), segue o mesmo trâmite dos restos a pagar processados, sendo recomendado apenas que o registro seja efetuado em conta contábil distinta para melhor controle por parte do gestor municipal. Uma regra a ser observada é que **não podem ser inscritos em restos a pagar não processados** os empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, uma vez que essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

Diferentemente dos demais exercícios financeiros, nos quais as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro são normalmente inscritas em restos a pagar, no final do mês de encerramento do mandato o montante de inscrição em restos a pagar estará limitado à existência de efetiva disponibilidade de recursos financeiros (dinheiro em caixa) para o pagamento dessas despesas no exercício financeiro seguinte. Para verificação do limite das disponibilidades financeiras, observadas as respectivas vinculações para inscrição em Restos a Pagar, serão considerados os seguintes procedimentos (por recurso vinculado):

Disponibilidade de Caixa

(-) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores

(-) Depósitos e Valores Restituíveis

(-) Restos a Pagar do Exercício

(=) Valor da Disponibilidade Financeira

No caso de transferências voluntárias, quando houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento de determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário - no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito-, poderá registrar um direito a receber em contas de Ativo. Registre-se, contudo, que esse valor não impactará o superávit financeiro, pois, ainda se encontra pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado.

5. SOBRE O PREENCHIMENTO DA MSC DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Os saldos iniciais da MSC de encerramento devem corresponder ao saldo final da MSC agregada de dezembro. A matriz de saldos contábeis de encerramento do exercício traz as informações necessárias para a geração da Declaração de Contas Anuais (DCA), utilizada para fins de consolidação das contas públicas, conforme determina o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000. Conforme orientação da STN, ainda no mês de dezembro de 2020 devem ser efetuados os seguintes registros relativos à inscrição de restos a pagar:

a. *Empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado a liquidar)*

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária
C – 6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	

b. *Empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado em liquidação)*

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.02.00 – Crédito Empenhado em liquidação	Orçamentária
C – 6.2.2.1.3.06.00 – Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	

c. *Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados (transferência de saldo da conta crédito empenhado liquidado a pagar)*

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária
C – 6.2.2.1.3.07.00 – Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados	

As contas “6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados”, “6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados” e “6.2.2.1.3.07.00 – Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados” deverão apresentar saldos na MSC agregada de dezembro, para permitir o adequado preenchimento do RREO e do RGF.

Registre-se que esses mesmos saldos comporão o saldo inicial da MSC de encerramento, sendo que o saldo final será zero, já que as mesmas contas serão encerradas. A MSC de encerramento deve ser enviada ao órgão central de contabilidade da União (STN) para fins de consolidação das contas públicas e é composta pela execução contábil do ente, no encerramento do exercício, com o objetivo de trazer informações necessárias para a geração da DCA, cujos dados serão levados ao Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

6. LANÇAMENTOS TÍPICOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

6.1 Apuração do Resultado Patrimonial do Exercício

Todas as contas escrituráveis das classes de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) que possuam saldos serão encerradas em contrapartida à conta do Patrimônio Líquido, obedecendo a classificação do Plano de Contas (PCASP) adotado no Município.

a) Encerramento das contas de VPD

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.3.7.1.x.01.xx – Superávit ou Déficit do Exercício	Patrimonial
C – 3.x.x.x.x.xx.xx - Variação Patrimonial Diminutiva	

b) Encerramento das contas de VPA

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 4.x.x.x.x.xx.xx - Variação Patrimonial Aumentativa	Patrimonial
C – 2.3.7.1.x.01.xx – Superávit ou Déficit do Exercício	

Após os lançamentos de encerramento, as contas de VPD (Classe 3) e VPA (Classe 4) devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte. O saldo das contas 2.3.7.1.x.xx.xx – Superávit ou Déficit do Exercício, ao final do encerramento, representará o saldo apurado no exercício.

6.2 Tratamento das Contas do Ativo e do Passivo no Encerramento do Exercício

Os saldos das contas do Ativo (Classe 1) e do Passivo (Classe 2), como contas patrimoniais, serão transferidos para o exercício de 2021, mas, estas contas precisam ser analisadas e conciliadas em função do encerramento do exercício, para avaliar se precisam ser ajustadas ou reclassificadas

Com relação aos critérios de conversibilidade e exigibilidade as contas do Ativo e do Passivo, respectivamente, precisam ser reclassificadas considerando os critérios de classificação em Circulante (até 12 meses) e Não Circulante (após 12 meses). Preferencialmente, essa reclassificação (do Circulante para o Não Circulante, ou vice-versa) poderá ser efetuada mês a mês. Caso contrário, deverá ser reclassificada para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme exemplo a seguir:

a) Reclassificação das contas de Ativo Circulante para as contas de Ativo Não Circulante

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 1.2.x.x.x.xx.xx – Ativo Não Circulante	Patrimonial
C – 1.1.x.x.x.xx.xx – Ativo Circulante	

b) Reclassificação das contas de Ativo Não Circulante para as contas de Ativo Circulante

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 1.1.x.x.x.xx.xx – Ativo Circulante	Patrimonial
C – 1.2.x.x.x.xx.xx – Ativo Não Circulante	

c) Reclassificação das contas de Passivo Circulante para as contas de Passivo Não Circulante

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.1.x.x.x.xx.xx – Passivo Circulante	Patrimonial
C – 2.2.x.x.x.xx.xx – Passivo Não Circulante	

d) Reclassificação das contas de Passivo Não Circulante para as contas de Passivo Circulante

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.2.x.x.x.xx.xx – Passivo Não Circulante	Patrimonial
C – 2.1.x.x.x.xx.xx – Passivo Circulante	

6.3 Lançamentos de Abertura do Exercício

Na abertura do exercício, a conta de superávit/déficit do exercício deverá passar o saldo para a conta de superávit/déficit de exercícios anteriores

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.3.7.1.x.01.xx – Superávit ou Déficit do Exercício	Patrimonial
C – 2.3.7.1.x.02.xx – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	

Caso exista saldo na conta ajuste de exercícios anteriores, na abertura do exercício seguinte, este valor deve ser transferido para a conta de superávit /déficit de exercícios anteriores

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 2.3.7.1.x.03.xx – Ajuste de Exercícios Anteriores	Patrimonial
C – 2.3.7.1.x.02.xx – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	

6.4 Encerramento das Contas de Orçamento Aprovado e de Restos a Pagar

Para a confirmação da correta execução do controle do orçamento aprovado e de restos a pagar durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial (5.2.x.x.x.xx.xx) deve corresponder às respectivas contas de execução (6.2.x.x.x.xx.xx), inclusive restos a pagar (5.3.x.x.x.xx.xx/6.3.x.x.x.xx.xx).

6.5 Lançamentos de Encerramento de Contas de Execução da Receita

As contas de acompanhamento da execução da receita devem ser encerradas ao final do exercício, pelos seus saldos.

a) Receita prevista e não realizada

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.1.1.x.xx.xx – Receita a Realizar	Orçamentária
C – 5.2.1.1.x.xx.xx – Previsão Inicial da Receita Bruta	

b) Receita realizada e deduções de receita

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada	Orçamentária
C – 6.2.1.3.x.xx.xx – Deduções da Receita Orçamentária (-)	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada	Orçamentária
C – 5.2.1.1.x.xx.xx – Previsão Inicial da Receita Bruta	

c) Previsão de dedução da receita

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.2.1.1.2.xx.xx – Previsão de Deduções da Receita (-)	Orçamentária
C – 5.2.1.1.1.xx.xx – Previsão Inicial da Receita Bruta	

6.6 Lançamentos de Encerramento de Contas de Execução da Despesa

Os lançamentos de encerramento das contas de execução de despesa serão diferentes dependendo da possibilidade de os entes controlarem a informação sobre a origem dos créditos, se provenientes de dotação inicial ou adicional, no momento do empenho.

a) Com controle sobre a origem dos créditos

a.1 – crédito disponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Disponível	Orçamentária
C – 5.2.1.1.1.xx.xx – Crédito Inicial Ou C - 5.2.1.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.2 – crédito indisponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.2.xx.xx – Crédito Indisponível	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.3 – empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.4 – empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.5 – empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

a.6 – empenhos liquidados e pagos no exercício

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Crédito Empenhado Liquidado Pago	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial Ou C - 5.2.2.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

b) Sem controle sobre a origem dos créditos

b.1 – encerramento do controle de dotação adicional por tipo de crédito

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.2.1.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	Orçamentária
C - 5.2.1.1.2.xx.xx – Dotação Adicional por Tipo de Crédito	

b.2 – crédito disponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.2.xx.xx – Crédito Disponível	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.3 – crédito indisponível não utilizado

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.2.xx.xx – Crédito Indisponível	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.4 – Empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.5 – Empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.6 – Empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

b.7 – Empenhos liquidados e pagos no exercício

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.2.2.1.3.xx.xx – Crédito Empenhado Liquidado Pago	Orçamentária
C – 5.2.2.1.1.xx.xx – Crédito Inicial	

6.7 Lançamentos de Encerramento de Contas de Dotação Adicional por Fonte

Todas as contas devedoras do subtítulo 5.2.2.1.3.xx.xx – Dotação Adicional por Fonte devem ser encerradas em contrapartida às contas credoras desse grupo.

6.8 Lançamentos de Encerramento de Contas de Restos a Pagar Inscritos no Exercício Anterior

a) RP Não Processados Pagos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.4.x.xx.xx – RP Não Processados Pagos	Orçamentária
C – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos Ou C – 5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	

b) RP Não Processados Cancelados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.9.x.xx.xx – RP Não Processados Cancelados	Orçamentária
C – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos Ou C – 5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	

c) RP Não Processados Liquidados a Pagar

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.3.x.xx.xx – RP Não Processados Liquidados a Pagar	Orçamentária
C – 6.3.2.1. x. xx.xx – RP Processados a Pagar	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.2.x.xx.xx – RP Processados Inscritos	Orçamentária
D – 5.3.1.2.x.xx.xx – RP Não Processados Exercícios Anteriores	

Os restos a pagar não processados liquidados, que foram liquidados no exercício e não pagos, deverão ser reclassificados, no encerramento do exercício, em restos a pagar processados.

d) Não Processados Inscritos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.1.2.xx.xx – RP Não Processados – Exercícios Anteriores	Orçamentária
C – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	

6.9 Contas de Restos a Pagar Processadas que são encerradas

a) RP Processados Pagos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.2.2.x.xx.xx – RP Processados Pagos	Orçamentária
C – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados – Inscritos Ou C – 5.3.2.2.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	

b) RP Não Processados Cancelados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.2.9.x.xx.xx – RP Processados Cancelados	Orçamentária
C – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados Inscritos ou C – 5.3.2.2.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	

c) Não Processados Inscritos

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.2.xx.xx – RP Processados – Exercícios Anteriores	Orçamentária
C – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados Inscritos	

Após os lançamentos de encerramento, todas as contas pertencentes aos controles de execução da despesa e receita e de dotação adicional por fonte devem apresentar saldo zero, pois não transferem saldo para o exercício seguinte.

De acordo com o modelo PCASP para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas de restos a pagar:

5.3.1.2.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
5.3.1.3.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS
6.3.1.1.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
6.3.1.2.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
6.3.1.3.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
6.3.1.5.0.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
6.3.1.7.1.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
6.3.1.7.2.00.00 – RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO
6.3.2.1.0.00.00 – RP PROCESSADOS A PAGAR
6.3.2.7.0.00.00 – RP PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Fonte: IPC 3 (STN)

6.10 Lançamentos de Abertura do Exercício

Os lançamentos a seguir devem ser realizados em janeiro do ano seguinte à inscrição de restos a pagar para possibilitar o prosseguimento da execução orçamentária.

a) Inscrição dos Novos RP Não Processados a Liquidar

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.1.7.x.xx.xx – RP Não Processados – Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.7.1.xx.xx – RP Não Processados a Liquidar – Inscrição no Exercício	Orçamentária
C – 6.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados a Liquidar	

b) Inscrição dos Novos RP Não Processados em Liquidação

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.1.1.x.xx.xx – RP Não Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.1.7.x.xx.xx – RP Não Processados – Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.1.7.2.xx.xx – RP Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício	Orçamentária
C – 6.3.1.2.x.xx.xx – RP Não Processados em Liquidação	

c) Inscrição dos Novos RP Processados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 5.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados Inscritos	Orçamentária
C – 5.3.2.7.x.xx.xx – RP Processados – Inscrição no Exercício	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 6.3.2.7.x.xx.xx – RP Processados – Inscrição no Exercício	Orçamentária
C – 6.3.2.1.x.xx.xx – RP Processados a Pagar	

6.11 Encerramento das Contas das Garantias e Contragarantias Recebidas

As contas de garantias e contragarantias recebidas (Classe 8), que foram executadas, devem ser encerradas ao final do contrato. Trata-se de contas que registram as operações já realizadas, já concluídas, portanto, não passíveis de transferências de saldo.

6.12 Encerramento e Abertura das Contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Os lançamentos de encerramento do controle de DDR requerem um lançamento contábil específico, encerrando a conta de disponibilidade utilizada ao final do exercício.

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.2.1.1.4.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	Controle
C – 7.2.1.1.x.xx.xx – Controle da Disponibilidade de Recursos	

Após o lançamento, o saldo da conta 8.2.1.1.4.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada deverá apresentar saldo zero, pois não transfere saldo para o exercício seguinte. Os lançamentos de abertura de DDR requerem um lançamento contábil específico, transferindo a conta de recursos disponíveis para o exercício para a conta de recursos de exercícios anteriores

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.2.1.1.1.01.xx – Recursos Disponíveis para o Exercício	Controle
C – 8.2.1.1.1.02.xx – Recursos de Exercícios Anteriores	

6.13 Encerramento das Contas de Consórcios Públicos

Os lançamentos de encerramento do controle de consórcios públicos dividem-se em duas etapas distintas de controle: prestação de contas e consolidação da execução do consórcio.

a) Encerramento da Prestação de Contas

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.2.4.0.00.00 – Aprovados	Controle
C – 7.5.2.0.0.00.00 – Prestação de Contas de Consórcios Públicos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.2.6.0.00.00 – Concluídos	Controle
C – 7.5.2.0.0.00.00 – Prestação de Contas de Consórcios Públicos	

b) Encerramento das Contas de Consolidação da Execução do Consórcio

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.1.0.00.00 – Valores Transferidos por Contrato de Rateio	Controle
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.2.1.00.00 – Crédito Empenhado a Liquidar	Controle
D – 8.5.3.2.2.00.00 – Crédito Empenhado em Liquidação	
D – 8.5.3.2.3.00.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	
D – 8.5.3.2.4.00.00 – Crédito Empenhado Pago	
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.3.4.00.00 – RP Não Processados Pagos	Controle
D – 8.5.3.3.6.00.00 – RP Não Processados Transferidos	
D – 8.5.3.3.8.00.00 – RP Não Processados Cancelados	
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.4.2.00.00 – RP Processados Pagos	Controle
D – 8.5.3.4.3.00.00 – RP Processados Transferidos	
D – 8.5.3.4.5.00.00 – RP Processados Cancelados	
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.5.3.5.0.00.00 – Insuficiência de Caixa de Consórcio Público	Controle
C – 7.5.3.0.0.00.00 – Consolidação da Execução do Consórcio	

6.14 Encerramento das Contas de Suprimento de Fundos

De acordo com o modelo PCASP para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas relativas a suprimento de fundos:

7.9.1.2.1.00.00 – CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDOS

8.9.1.2.1.01.00 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR

8.9.1.2.1.02.00 – ADIANTAMENTOS A APROVAR

8.9.1.2.1.04.00 – ADIANTAMENTOS IMPUGNADOS

8.9.1.2.1.05.00 – ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA

Fonte: IPC 3 (STN)

Os adiantamentos de suprimento de fundos que passaram por todas as fases de execução e não possuem pendências a regularizar ou que tenham sido cancelados devem ser encerrados.

a) Encerramento dos adiantamentos aprovados

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.9.1.2.1.03.00 – Adiantamentos Aprovados	Controle
C – 7.9.1.2.1.00.00 – Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos	

Título da Conta	Natureza da Informação
D – 8.9.1.2.1.06.00 – Adiantamentos Cancelados	Controle
C – 7.9.1.2.1.00.00 – Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos	

7. BOAS PRÁTICAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ainda que não consideradas atividades próprias de Contabilidade no âmbito das prefeituras, em boa parte dos municípios as rotinas paralelas ao encerramento de contas e abertura de novo exercício são realizadas pelos profissionais de contabilidade ou por eles orientadas, desta forma, merecem especial atenção para uma boa prestação de contas.

7.1 Extratos e posições de ativos e dívidas

Para prestar contas o ente necessitará elaborar e entregar os demonstrativos contábeis exigidos pelas leis que regem as finanças públicas como a Lei 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e um rol de declarações acessórias cobradas por órgãos e instituições.

Para garantir que as informações prestadas nos relatórios sejam fidedignas a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, o departamento de contabilidade necessitará receber informações de outros departamentos da entidade e de outras organizações, sendo que muitas vezes esse processo não é ágil o bastante para chegar a tempo da elaboração dos demonstrativos e relatórios contábeis.

DICA 1

A administração municipal deve organizar um cronograma de informações necessárias e solicitar com antecedências a posição dessas informações aos órgãos e entidades responsáveis, tais como: Posição das Dívidas Fundadas, Precatórios, Dívida Ativa, Inventário, saldos bancários, dados de Consórcios, autarquias e Câmara além de relatórios do Instituto de Previdência Própria.

7.2 Estimativas e ajuste para cumprimento de índices

Outro ponto de destaque nas atividades preliminares ao encerramento de exercício é a verificação antecipada de projeções quanto ao atingimento dos limites constitucionais e legais exigíveis, de modo a contribuir previamente com possíveis ajustes antes do término do exercício financeiro através de incremento de execução, repasse de recursos ou mesmo o seu contingenciamento.

Registre-se que os limites de cumprimento obrigatório são rigorosamente cobrados pelos Tribunais de Contas em todo o Brasil no momento de avaliação das contas anuais, com propósito de garantir o atingimento das políticas públicas essenciais de governo, e o seu não atingimento pode comprometer a aprovação das contas gerando penalidades severas ao ente, haja vista o prejuízo irreparável a sociedade.

DICA 2

Recomenda-se que a administração municipal elabore com antecedência cálculos contendo previsões dos limites constitucionais e legais e proponha ajustes imediatamente caso necessários. São itens de observância: Educação (MDE 25% e Fundeb 60%), Saúde (15%), Despesa de Pessoal (até 54% da RCL), Dívida Consolidada (120% da RCL).

Observações:

- I. Via de regra, só são aceitos como integrantes do cálculo as despesas inscritas em Restos a Pagar que contenham lastro financeiro, isto é, que possuam saldo na mesma proporção da despesa escrita para cobrir a dívida.
- II. Neste momento também é conveniente realizar o abatimento e ressarcimento de todas as despesas glosadas (não aceitas) dos limites, de modo a evitar apontamentos e assegurar que os cálculos estejam alinhados com os que serão apresentados e examinados pelos órgãos de controle.
- III. Neste ano atípico de 2020, com diversos repasses de receitas para recomposição de perdas e combate a pandemia, deve-se ter total atenção quanto à inclusão desses montantes nos cálculos de índices e limites, pois, muitos não comporão a base de cálculo para verificação, tanto na base de incidência (receita) quanto para a execução (despesas realizadas).

7.3 Alterações Orçamentárias

Por mais planejados e precavidos que sejam os gestores públicos, nenhum deles poderiam prever a condição de calamidade pública e reservado recursos no orçamento para essa situação. Deste modo, foram necessários ajustes orçamentários para realocar, incrementar ou reduzir dotações entre ações ou elementos durante o ano.

Nesse sentido, várias regras foram editadas com detalhes específicos para cada execução, portanto, o risco ao gestor é eminente e envolve, desde a abertura de créditos adicionais até a possibilidade de execução de despesa sem autorização. Registre-se ainda que há riscos com utilização de uma modalidade de alteração orçamentária não permitida, extrapolar o limite autorizado de suplementação pelo poder legislativo ou mesmo autorizar despesa com montante acima do que foi planejado.

DICA 3

Recomenda-se que a administração municipal realize a conferência de todos os decretos de alteração orçamentária abertos. Certifique se a modalidade escolhida foi a correta e se os montantes autorizados e executados estão compatíveis; se a execução na ação e elementos autorizados foram realizados corretamente, e se o limite autorizado e a comunicação ao poder legislativo foram observados; além da previa comunicação a Câmara no caso do crédito extraordinário, ou mesmo se os créditos especiais foram precedidos de Lei aprovada.

É importante considerar que, para os recursos novos repassados aos municípios oriundos do governo federal em que foram atendidas as características da urgência e da imprevisibilidade são permitidos a abertura de créditos adicionais extraordinários.

7.4 Equilíbrio Financeiro e Orçamentário

Em 2020, diversas medidas de flexibilização de regras financeiras para municípios foram aprovadas visando dar celeridade e oportunidade as ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, como, por exemplo a assunção de obrigações com lastro financeiro, operações de crédito entre entes, cumprimento de metas fiscais, pré-requisitos para receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, entre outros. No entanto, as regras são próprias no período de pandemia e relacionadas a esta, ou seja, essas regras só são validas enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal e estendido aos municípios, e em ações que se relacionam a saúde pública e correlatas.

Assim, o controle do equilíbrio financeiro (receitas e despesas) não deve ser deixado de lado e sim controlado rigorosamente por função, tipo de recurso e fonte, apartando, quando possível, o que é relacionado as regras especiais da pandemia e o que está inserido no contexto geral de execução.

DICA 4

Recomenda-se que a administração municipal execute ações de ajustes financeiros e fiscais, tais como, emissão do decreto de limitação de empenho ou contingenciamento de despesas cujas fontes não possuem recursos suficientes. Avalie a possibilidade de anular empenhos não liquidados, realize recomposição de saldos de despesas glosadas e controle separadamente as ações que possuem tratamento diferenciado em virtude da pandemia.

7.5 Regularizações e ajustes prévios

É comum que ao longo do exercício haja divergências entre as informações presentes nos sistemas de contabilidade e demais sistemas de informações que necessitam de ajustes. Como exemplo temos no sistema financeiro as pendências de conciliação bancárias, no sistema de patrimônio bens não cadastrados ou inexistentes, no sistema de tributos o estoque da dívidas desatualizado ou divergente do apresentado na contabilidade, despesas sem documentos comprobatórios inscritas em “Responsabilidades”, restos a pagar inscritos sem os necessários documentos comprobatórios, e outras possibilidades de correções que podem e devem ser realizadas no momento do encerramento do exercício.

Essas situações podem comprometer a qualidade da informação e dificultar a análise das contas por parte dos Tribunais, além disso pode demandar retrabalho e mais ações para comprovações de atos, prejudicando assim a entidade e/ou o gestor na prestação de contas.

DICA 5

Recomenda-se que a administração municipal proceda com as regularizações possíveis nas conciliações bancárias, contas de responsabilidade, sistemas de tributos, estoques, folha e demais, e apresente relatórios e balanços fidedignos e transparentes para o gestor e o controle externo.

7.6 Dívida ativa e plena competência tributária

Assim como acontece com as obrigações (dívidas passivas), os créditos a receber do ente para com terceiros (dívida ativa) é um item de destaque na análise das contas municipais, devido a possibilidade de causar danos ao erário com a perda de arrecadação decorrente de prescrição.

Além da verificação dos saldos onde são confrontadas inscrições e baixas, na análise dos componentes da dívida ativa é apreciado o nível de arrecadação das receitas com o que foi previsto e planejado na Lei Orçamentária anual (LOA). Caso esse percentual seja insatisfatório, pode haver apontamentos ou penalizações.

Por isso, ao final do exercício o controle e o acompanhamento desses ativos devem ser ainda mais rigorosos, para evitar perdas sejam por receitas que deixam de ser arrecadadas, sejam por dívidas prescritas ou anistiadas sem atender aos critérios necessários.

DICA 6

Recomenda-se que a administração municipal assegure e prove que todas as receitas sob responsabilidade do ente foram cobradas e na impossibilidade da arrecadação demonstre com documentos comprobatórios todas as ações de cobrança de dívidas ativas, tributárias e não tributárias. Caso tenha concedido renúncia de receita, comprove que seguiu a regra na íntegra, e apresente relatório específico para comprovação.

7.7 Duodécimos

O repasse da transferência ao poder legislativo também é item de observação e acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo e podem comprometer a gestão ao final do exercício financeiro. Também chamado de Duodécimo, devido o valor do repasse financeiro mensal ser realizado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, quantificado – regra geral – a partir da divisão aritmética do montante anual fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Casa Legislativa pelo número de meses do ano (doze), no entanto a verificação é anual.

Na prática, o montante do duodécimo é calculado com base em algumas das receitas arrecadadas no exercício anterior pelo Poder Executivo, as quais encontram-se indicadas pela Constituição Federal. De maneira semelhante os demais limites, o setor contábil deve estar atento a essa rotina do repasse do duodécimo para registrar com exatidão os lançamentos contábeis. É também regra que eventuais sobras de recursos pelo Poder Legislativo sejam devolvidas aos cofres do Poder Executivo ao final do exercício financeiro.

DICA 7

Para garantir o cumprimento do dispositivo legal deve-se proceder o levantamento do montante total repassado do duodécimo até o período da penúltima competência do ano (novembro) e repassar a diferença exata do valor devido. Também deve ser registrado com exatidão os lançamentos de devolução de receita por parte do poder legislativo.

7.8 Recursos Vinculados

Como é do conhecimento de todos, a maior parte do orçamento público brasileiro é vinculada, ou seja, a maior parte das receitas orçamentárias está pautada em uma relação restritiva entre a arrecadação e a execução obrigatória em determinadas finalidades e ações.

Nesse item é fundamental o conhecimento da regra específica de cada tipo de receita vinculada por parte dos contabilistas/contadores e dos secretários, que devem orientar os demais setores da entidade quanto ao uso adequado do recurso, como também o alinhamento das necessidades das políticas aos recursos disponíveis e habilitados para execução. Desta forma, constitui boa prática de gestão o acompanhamento destacado das receitas com restrições de execução, a observância aos recursos vinculados e que seja evitado o desvio de finalidade, para que não haja apontamentos de irregularidades, nem mesmo processos de ressarcimento.

Registre-se que devido a situação de pandemia, algumas recentes normas permitiram o uso de receitas vinculadas em ações de enfrentamento ao combate da pandemia da Covid-19, contudo, para que essa flexibilização seja válida deve ser garantida a observância dos nexos de causalidade e temporalidade, ou seja, a despesa deve estar compreendida dentro do período da calamidade e possuir relação direta com as ações de enfrentamento. (Vide LC 173/2020 e LC 172/2020)

DICA 8

Recomenda-se que a administração municipal realize o controle rigoroso dos recursos vinculados e a execução fiel ao objeto descrito em sua finalidade original. Havendo uso fora do previsto com amparo nas leis de flexibilização, certificar se o uso do recurso atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória, que possam compor os processos de pagamentos enviados aos Tribunais de Contas.

7.9 Prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria

Independentemente da continuidade ou não da atual gestão, é conveniente e oportuno deixar em dia a prestação de contas de recursos repassados por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Embora existam situações em que esses contratos permaneçam em andamento e o objeto ainda não tenha sido concluído, há opções de prestações e contas parciais que eliminam riscos de responsabilização do atual gestor e podem fornecer certidões de regularidade necessárias à pactuação de outros instrumentos.

Quando não estiver envolvido também com essa tarefa de prestação de contas de convênios e demais instrumentos análogos, o contabilista/contador necessitará solicitar essas informações para registro nos sistemas de controle e orçamento. É importante considerar que por conter recursos de repasses feitos diretamente pelo Governo Federal por ocasião de ação conjunta de políticas públicas entre as esferas de governo, esses instrumentos são fiscalizados pelos órgãos da esfera federal (TCU/CGU/ Ministérios), além dos tribunais de contas locais, e isso pode acontecer quando o gestor já não mais se encontrar respondendo pela entidade.

DICA 9

Recomenda-se que a administração municipal realize o levantamento de todos os convênios e contratos de repasse existentes e proceda com as prestações de contas completas ou parciais se for possível, guardando documentos digitalizados de toda a execução dos instrumentos e comprovante de quitação.

7.10 Organizações Sociais

Devido ao grande número de ocorrências e volume de recursos envolvidos nas operações geridas pelas organizações sociais (OS), as ações que envolvem a sua participação com as prefeituras são alvo de avaliações criteriosas pelas Cortes de Contas. Além disso, recentes discussões no âmbito dos órgãos normalizadores têm procurado definir conceitos e formas de classificação e aferição desses contratos, no intuito de inserir as despesas de pessoal das organizações no computo dos limites de gastos de pessoal dos Municípios.

Portanto, ainda que não esteja em vigor a norma que obriga os Municípios a computarem as despesas executadas através das Organizações Sociais e assemelhadas em seus limites de gastos de pessoal, é prudente e aconselhável que esses valores sejam conhecidos e controlados, tanto por conta da sua necessária prestação de contas, quanto pela sua gestão operacional e financeira.

DICA 10

Recomenda-se que a administração municipal verifique, acompanhe e controle os recursos repassados às organizações sociais e assemelhadas. Peça avaliação dos instrumentos jurídicos de contratação e exija relatórios técnicos de prestações de contas sobre os recursos repassados. Proceda com o registro fidedigno dos atos potenciais no sistema de controle da entidade e os apresente ao Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

7.11 Transparência, audiências públicas e publicação de relatórios

A transparência é hoje um pilar essencial da condução da coisa pública. Com base nesse requisito, o gestor é fiscalizado e cobrado por uma gestão pública transparente que permita à sociedade colaborar no controle das ações e checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

O fato é que as rotinas das atividades financeiras e contábeis estão intimamente ligadas a esse pilar pela exigência de disponibilização de informações listadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) através da elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Também é cobrada a publicação de todas as peças orçamentárias e demais instrumentos acessórios e integrantes ao PPA, LDO, LOA, Quadro de detalhamento de despesa (QDD), Programação Financeira e Cronograma de desembolso, Previsão de Receita e anexos de metas fiscais.

É importante considerar que a Lei Complementar 173/2020 apenas flexibilizou para o recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito a comprovação de quitação de envio de relatórios, no entanto, segue em plena vigência as regras que exigem o cumprimento da

transparência pelos entes, assim como mantém a fiscalização dos atos de publicidade de demonstrativos e peças contábeis exigíveis.

Desta forma, como em razão das regras de distanciamento social devido a pandemia as audiências públicas previstas na LRF não puderam ser realizadas em formato presencial, as mesmas foram autorizadas e incentivadas em modalidade virtual e obedecendo as regras de distanciamento, de modo a cumprir com o regramento e permitir a transparência e participação popular.

DICA 11

Recomenda-se que a administração municipal certifique se todas as exigências de transparência dos atos foram cumpridas. Confira a publicação de cada instrumento de planejamento e guarde comprovantes de publicação em que foram atendidos os prazos. Comprove por e-mail, gravações, listagens, imagens ou outros meios eletrônicos a realização das audiências públicas no formato virtual.

7.12 Restos a Pagar

Um dos principais itens de apontamentos por parte dos Tribunais de Contas é o que se refere a restos a pagar e cumprimento do art. 42 da LRF, o qual proíbe a execução de despesa e a inscrição de restos a pagar no último ano de mandato sem que haja disponibilidade financeira (recurso em conta para pagar a obrigação).

Na prática, são muitos os casos de rejeição de contas tendo por motivação a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade ou o cancelamento de restos a pagar processados (despesas liquidadas) sem o devido fundamento legal e comprovação processual. Para essa análise, existem entendimentos diversos sobre o que considerar como restos a pagar sem saldo financeiro ou mesmo se o saldo deve ser observado por fonte de recurso ou de forma geral para o orçamento, mas a maioria dos entendimentos são favoráveis à rejeição de contas quando comprovadas tais irregularidades.

Como visto anteriormente, a LC 173/2020 alterou a LRF e flexibilizou a inscrição de restos sem lastro nesse último ano de mandato apenas para as despesas envolvidas nas ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, portanto, o gestor precisa separar e destacar essas despesas, para não comprometer suas contas.

Dica 12

Recomenda-se que a administração municipal proceda o controle da inscrição de restos a pagar por fonte de recursos e proíba a realização de despesas onde não existem recursos suficientes para que as mesmas sejam quitadas dentro do exercício financeiro de 2020. Proceda com cancelamentos de empenhos não liquidados e contingenciamento de despesas não obrigatórias. Onde for possível realize a composição de saldos de fontes vinculadas onde houve glosas. No caso de cancelamento de restos a pagar processados por prescrição quinquenal, ou empenhos não processados e não liquidados em dois exercícios financeiros, prepare um processo administrativo completo contendo motivação legal e documentação comprobatória

7.13 Dos Recursos da Lei Aldir Blanc

De acordo com o disposto no Decreto nº 10.464/2020, os beneficiários pelo inc. II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc ficarão obrigados a conceder como contrapartida ao Município a realização de atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a retomada da atuação dos beneficiários, assim como em cooperação e planejamento definido com o Município.

O beneficiário do subsídio mensal previsto no inc. II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverá apresentar ao Município, em até 120 dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, prestação de contas que comprove que os recursos recebidos foram utilizados para pagar despesas relativas à manutenção das suas atividades culturais. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

DICA 13

No momento da prestação de contas da Lei Aldir Blanc, a administração municipal deverá certificar se a comprovação de despesas atende ao montante do valor pago ao beneficiário. Caso contrário, os valores deverão ser devolvidos e efetuados os lançamentos contábeis respectivos, havendo diferença no registro contábil caso os valores sejam devolvidos dentro do exercício financeiro de 2020 ou somente no exercício financeiro de 2021.

Observações:

- i. Os Municípios deverão apresentar relatório de gestão final – segundo modelo evidenciado no Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 –, em, no máximo, 180 dias, contados a partir da data do fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ou seja, no ano de 2021.
- ii. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano. A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.
- iii. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.
- iv. Os entes federados deverão dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos objeto desta nota técnica e deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

8. CONSULTA AO TRIBUNAL DE CONTAS AO QUAL O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE JURISDICIONADO

O Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070